

Aviso de Contratação 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO	20/08/2024 16:33 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08668.004324/2024-61

1. Objeto da Contratação Direta

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

(Processo Administrativo nº 08668.004324/2024-61)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ por meio da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/PI, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/08/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: Portal de Compras do Governo Federal - <https://compras.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, de **câmeras de videoconferência e microfones**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

(não se aplica)

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

(não se aplica)

9. Formação do cadastro de reserva

(não se aplica)

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 Anexo I – Termo de Referência

12.12.1.2. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar

12.12.1.3. Anexo I.2 - Especificação Técnica dos Equipamentos

12.12.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO RIBEIRO DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/08/2024 às 16:33:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.2 - Especificacao Tecnica dos Equipamentos.pdf (121.16 KB)

Anexo I - Anexo I.2 - Especificação Técnica dos Equipamentos.pdf



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO - A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1. NECESSIDADE ESPECÍFICA DA SPRF-PI PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

1.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI) enfrenta o desafio de aprimorar sua infraestrutura de comunicação, especialmente no contexto de reuniões e eventos que envolvem múltiplos participantes e a necessidade de registros audiovisuais de alta qualidade. A seguir, detalhamos as necessidades específicas para os equipamentos que pretendemos adquirir, visando orientar o fornecedor quanto às funcionalidades e aplicações esperadas:

1.2. **Câmeras para Videoconferência:**

1.2.1. **Câmera para Sala de Reunião**

1.2.1.1. A primeira câmera será instalada em uma sala de reunião de médio porte, onde são realizadas videoconferências regulares com equipes de diferentes locais. A câmera deve possuir alta resolução, um campo de visão amplo, e recursos de pan e tilt que permitam ajustar o enquadramento conforme necessário. Além disso, a conectividade sem fio, como Bluetooth e Wi-Fi, é essencial para facilitar a integração com a infraestrutura existente e permitir uma operação mais flexível.

1.2.2. **Câmera para Auditório**

1.2.2.1. A segunda câmera será destinada ao auditório da SPRF-PI, utilizado para eventos maiores, como treinamentos, seminários e conferências. Esse ambiente exige uma câmera com capacidade de zoom óptico poderoso e um campo de visão que cubra toda a área do palco e da audiência. A câmera deve ser capaz de se integrar com sistemas de som do auditório e plataformas de videoconferência, como Google Meet e Zoom, para garantir a transmissão clara e profissional dos eventos.

1.3. **Microfone de Conferência:**

1.3.1. **Suporte para o Auditório**

1.3.1.1. O microfone de conferência será utilizado em conjunto com a câmera destinada ao auditório. Este microfone precisa ser omnidirecional, captando áudio de toda a sala com alta clareza e reduzindo ruídos de fundo. Deve integrar-se perfeitamente com o sistema de áudio do auditório e oferecer suporte a videoconferências, garantindo que todos os participantes, tanto presenciais quanto remotos, possam ouvir claramente as apresentações e discussões.

1.4. **Microfone de Lapela:**

1.4.1. O microfone de lapela será utilizado pelo Núcleo de Comunicação (NUCOM) da PRF para demandas de comunicação, como entrevistas, gravação de vídeos para redes sociais e outros conteúdos midiáticos. Este microfone deve ser sem fio, com frequência de operação de 2.4 GHz e alcance mínimo de 150 metros em linha de visão, proporcionando mobilidade ao usuário durante as gravações. Além disso, deve oferecer uma captação de áudio clara e precisa, com alta sensibilidade e tecnologia de cancelamento de ruído para garantir a qualidade nas gravações, mesmo em ambientes externos ou ruidosos. A durabilidade da bateria e a portabilidade do equipamento são essenciais para atender às necessidades dinâmicas do NUCOM.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1. Este tópico apresenta as especificações técnicas e as características mínimas obrigatórias dos equipamentos a serem adquiridos pela SPRF-PI. As especificações foram definidas para garantir que os

equipamentos ofereçam desempenho, confiabilidade e compatibilidade adequados ao ambiente de trabalho, assegurando a qualidade e a eficácia das atividades operacionais e administrativas da SPRF-PI.

2.1.1. **Câmeras para Videoconferência**

- Qualidade de vídeo: Full HD 1080p a 30 quadros por segundo
- Campo de visão: 120°
- Panorâmica mecânica: 250°
- Inclinação: 100°
- Zoom: 5x sem perdas
- Conectividade: Bluetooth e Wi-Fi
- Compatibilidade: USB 2.0
- Integração: Compatível com plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom, etc
- Lentes: Alta precisão com tecnologia para identificação automática da face dos participantes
- Alto-falante: Tecnologia Full Duplex, cerca acústica e redução de ruídos e ecos

2.1.2. **Microfones para Videoconferência**

- Captação: Áudio Omnidirecional
- Cancelamento de Ruído: Incluído
- Sensibilidade: Alta

Compatibilidade: Com equipamentos de áudio e principais plataformas de videoconferência (especialmente Google Meet)

2.1.3. **Microfone de Lapela**

- Tipo: Lapela sem fio
- Frequência de Transmissão: 2.4 GHz
- Alcance: Mínimo de 150 metros em linha de visão
- Resposta de Frequência: 20 Hz - 20 kHz
- Nível de Pressão Sonora (SPL): Mínimo de 120 dB
- Relação Sinal-Ruído: Mínimo de 70 dB
- Sensibilidade: Aproximadamente -39 dB ± 2 dB
- Latência: Máximo de 5 ms
- Duração da Bateria: Mínimo de 6 horas de operação contínua
- Tempo de Carregamento: Máximo de 2 horas
- Interface de Carregamento: USB-C ou equivalente
- Formatos de Saída: Conector TRS de 3.5 mm
- Dimensões e Peso: Transmissor e receptor devem ser compactos e leves para facilitar a portabilidade

3. **PROPRIEDADES COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS**

3.1. O presente tópico aborda as propriedades comuns que devem ser observadas em todos os equipamentos a serem adquiridos. Tais propriedades foram estabelecidas para garantir a uniformidade e a interoperabilidade entre os dispositivos, promovendo uma integração harmoniosa com a infraestrutura tecnológica existente na SPRF-PI. Além disso, estas propriedades asseguram que todos os equipamentos ofereçam uma experiência de uso consistente e de alta qualidade.

3.1.1. **Conectividade:** Todos os dispositivos devem possuir conectividade sem fio, incluindo Bluetooth e Wi-Fi, e ser compatíveis com as interfaces USB-C ou equivalentes.

3.1.2. **Portabilidade:** Os equipamentos devem ser leves e de fácil transporte, especialmente os microfones de lapela.

3.1.3. **Integração:** Devem integrar-se perfeitamente com as plataformas de colaboração mencionadas, como Google Meet, Microsoft Teams, e Zoom.

3.1.4. **Cancelamento de Ruído:** Todos os microfones devem possuir tecnologia de cancelamento de ruído para garantir a clareza na captação de áudio, mesmo em ambientes ruidosos.

4. REQUISITOS ADICIONAIS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

4.1. Este tópico reúne os requisitos adicionais que são comuns a todos os equipamentos especificados. Estes requisitos foram formulados para garantir que os equipamentos não apenas atendam às necessidades técnicas, mas também cumpram com normas de segurança, eficiência energética, suporte técnico e usabilidade. Estes aspectos são cruciais para assegurar que os novos equipamentos sejam implementados de maneira eficaz e sustentável, contribuindo para a melhoria contínua das operações da SPRF-PI.

4.1.1. **Suporte Técnico:** O fornecedor deve oferecer suporte técnico contínuo e eficaz para a resolução de problemas que possam surgir durante e após a instalação.

4.1.2. **Segurança e Privacidade:** Os equipamentos devem cumprir com as normas de segurança e privacidade da PRF, garantindo a proteção dos dados transmitidos durante videoconferências.

4.1.3. **Eficiência Energética:** Todos os dispositivos devem ser energeticamente eficientes, maximizando a vida útil da bateria, especialmente para dispositivos portáteis como microfones de lapela.

4.1.4. **Treinamento:** O fornecedor deve fornecer um manual de instruções detalhado para garantir o uso eficiente dos novos equipamentos pelos servidores da SPRF-PI. Além disso, deve disponibilizar suporte técnico para auxiliar na resolução de dúvidas ou problemas que possam surgir durante a operação dos equipamentos.

PRF Documento assinado eletronicamente por **PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/08/2024, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **JANIO ALBUQUERQUE MAGALHAES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/08/2024, às 17:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF Documento assinado eletronicamente por **GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 09/08/2024, às 10:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58615854** e o código CRC **478414F8**.



Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO	09/08/2024 11:22 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	86/2024	08668.004324/2024-61

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de câmeras de videoconferência, microfones de alta qualidade (conferência e lapela), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera de Videoconferência	480444	Unidade	2	R\$ 6.540,51	R\$ 13.081,02
2	Microfone de Conferência	480211	Unidade	1	R\$ 621,24	R\$ 621,24
3	Microfone Lapela (sem fio)	77981	Unidade	1	R\$ 842,00	R\$ 842,00
TOTAL						R\$ 14.544,26

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos baseia-se na necessidade urgente de modernizar a infraestrutura tecnológica da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), visando otimizar a comunicação interna e externa, bem como melhorar a eficiência das atividades administrativas e operacionais.

2.2. A aquisição de equipamentos de videoconferência de alta qualidade e microfones de lapela sem fio justifica-se pelos seguintes pontos:

2.2.1. Eficiência na Comunicação e Realização de Reuniões:

- **Câmeras de Videoconferência:** As reuniões da SPRF-PI, tanto internas quanto externas, exigem câmeras com qualidade Full HD para garantir clareza na transmissão de vídeo. O campo de visão amplo, a capacidade de panorâmica e inclinação mecânicas, e a tecnologia de identificação facial são essenciais para captar todos os participantes de forma eficaz.
- **Microfones Omnidirecionais:** Microfones com cancelamento de ruído e alta sensibilidade são cruciais para assegurar que a comunicação seja clara e livre de interferências, independentemente do ambiente.

2.2.2. Qualidade na Produção de Conteúdos Audiovisuais:

- **Microfones de Lapela Sem Fio:** A equipe de comunicação social necessita de microfones de lapela sem fio com especificações técnicas avançadas para a realização de entrevistas, cobertura de eventos públicos e produção de vídeos institucionais. A qualidade do áudio é um fator determinante para a produção de conteúdos profissionais e eficazes.

2.2.3. Impacto na Eficiência Operacional:

- **Equipamentos Modernos:** A adoção de tecnologias modernas e de alta qualidade permitirá que a SPRF-PI realize reuniões e eventos com maior eficiência e profissionalismo. Equipamentos como alto-falantes com tecnologia Full Duplex, redução de ruídos e ecos, e telas de apresentação de alta definição são fundamentais para atender às necessidades atuais e futuras.
- **Facilidade de Integração:** A compatibilidade dos novos equipamentos com diversas plataformas de videoconferência (Google Meet, Microsoft Teams, Zoom) e a conectividade USB 2.0 garantem uma integração fácil e rápida com os sistemas existentes, proporcionando uma transição suave e sem interrupções.

2.2.4. Justificativa dos Quantitativos:

- **Câmeras de Videoconferência e Microfones:** O número de câmeras e microfones a ser adquirido deve atender à demanda das diversas salas de reunião e auditório da SPRF-PI, garantindo que todas as sessões possam ser realizadas simultaneamente sem comprometer a qualidade.
- **Microfones de Lapela:** A quantidade de microfones de lapela deve ser suficiente para cobrir as necessidades da equipe de comunicação social, considerando o número de eventos e entrevistas realizados regularmente.

2.3. A modernização das salas de reunião e auditório da SPRF-PI com a aquisição de câmeras de videoconferência de alta qualidade e microfones de lapela sem fio é essencial para atender às crescentes demandas de comunicação da PRF. Este investimento garantirá uma infraestrutura tecnológica robusta e eficiente, proporcionando melhorias significativas na qualidade das comunicações e na eficiência operacional da instituição.

2.4. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estão alinhadas com a missão da SPRF-PI de garantir uma comunicação clara e eficaz, contribuindo para a segurança pública e o bem-estar da comunidade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual PCA 2024 - 200127, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência Energética: Os equipamentos de videoconferência e microfones devem possuir certificação de eficiência energética, preferencialmente os selos Energy Star ou equivalente, para garantir baixo consumo de energia durante a operação.

4.1.2. Materiais e Componentes: Devem ser priorizados equipamentos fabricados com materiais recicláveis e que não contenham substâncias perigosas, em conformidade com a Diretiva RoHS (Restrição de Substâncias Perigosas).

4.1.3. Durabilidade e Ciclo de Vida: Os equipamentos devem ser projetados para uma longa vida útil, com possibilidade de atualização e manutenção que prolonguem seu uso, reduzindo a necessidade de substituição frequente.

4.1.4. Responsabilidade Social: Preferência por fornecedores que demonstrem práticas de responsabilidade social, como boas condições de trabalho, respeito aos direitos humanos e desenvolvimento comunitário.

Requisitos Tecnológicos:

4.2. A complexidade da arquitetura tecnológica presente no ambiente computacional e tecnológico da PRF não exigirá requisitos especiais, devendo a solução ser compatível com a infraestrutura da PRF.

Requisitos de Negócio:

4.3. Para garantir a eficácia e a qualidade da implementação das soluções propostas para a atualização da sala de reunião e do auditório da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), bem como a aquisição de microfones de lapela para a equipe de comunicação social, os seguintes requisitos de negócio foram identificados:

4.3.1. Compatibilidade com Infraestrutura Existente:

- Os equipamentos de videoconferência devem ser compatíveis com os sistemas operacionais e a infraestrutura de rede atualmente utilizados pela SPRF-PI.
- Devem se integrar sem problemas com os sistemas de áudio e vídeo já instalados nas salas de reunião e no auditório.

4.3.2. Plataformas de Colaboração:

- Os equipamentos devem ser compatíveis com as principais plataformas de colaboração e videoconferência usadas pela SPRF-PI, incluindo, mas não se limitando a, Google Meet, Microsoft Teams e Zoom.
- Devem permitir a realização de chamadas de vídeo e áudio de alta qualidade, sem a necessidade de adaptações adicionais.

4.3.3. Qualidade de Imagem:

- Câmera com resolução mínima de Full HD (1920x1080 pixels) para garantir alta qualidade de imagem durante as videoconferências.
- Campo de visão mínimo de 120° para capturar todos os participantes da reunião em uma única tomada.
- Recursos de ajuste automático de iluminação e foco para melhorar a qualidade da imagem em diferentes condições de luz.
- Função de cancelamento de ruído visual para reduzir a interferência de elementos visuais indesejados.

4.3.4. Qualidade de Som:

- Microfones omnidirecionais com alta sensibilidade, capazes de captar sons de todas as direções, garantindo que todos os participantes sejam ouvidos claramente.
- Recursos de cancelamento de eco e redução de ruído para melhorar a clareza do áudio.
- Devem suportar frequências de resposta de 20 Hz a 20 kHz, proporcionando um som nítido e de alta qualidade.
- Latência máxima de 5 ms para evitar atrasos perceptíveis no áudio.

4.3.5. Microfones de Lapela Sem Fio:

- Alcance mínimo de 150 metros para permitir a movimentação livre dos apresentadores durante as reuniões e eventos.
- Bateria com duração mínima de 6 horas para suportar reuniões prolongadas sem a necessidade de recarga frequente.
- Compatibilidade com os sistemas de áudio existentes, garantindo fácil integração e uso.

4.3.6. Conectividade e Interfaces:

- Equipamentos de videoconferência devem possuir múltiplas opções de conectividade, incluindo USB, HDMI e Wi-Fi, para garantir flexibilidade na instalação e uso.
- Devem ser fornecidos com todos os cabos e acessórios necessários para a conexão aos dispositivos existentes.

4.3.7. Facilidade de Uso:

- Interface de usuário intuitiva e fácil de operar, minimizando a necessidade de treinamento extensivo.
- Função de auto-instalação e configuração para facilitar a implementação inicial e o uso diário.

4.3.8. Segurança:

- Equipamentos devem incluir recursos de segurança integrados, como criptografia de dados, para proteger as comunicações contra interceptações e acessos não autorizados.
- Compatibilidade com políticas de segurança da informação da SPRF-PI.

4.3.9. Suporte a Atualizações:

- Possibilidade de atualizações de firmware e software para manter os equipamentos atualizados com as últimas funcionalidades e correções de segurança.
- Suporte técnico e atualizações fornecidas pelo fabricante ou distribuidor autorizado.

4.3.10. Documentação Técnica:

- Fornecimento de manuais técnicos e operacionais detalhados, incluindo guias de instalação, configuração e solução de problemas.

Requisitos Funcionais:

4.4. Os equipamentos de videoconferência e microfones de lapela sem fio a serem adquiridos devem atender aos seguintes requisitos funcionais:

4.4.1. Instalação e Configuração:

- O fornecimento dos equipamentos será realizado pela empresa contratada, enquanto a instalação será conduzida pela PRF-PI, com suporte técnico da empresa fornecedora e assistência da SETIC-PI (Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação). Essa colaboração assegurará a configuração correta e a plena integração dos equipamentos com a infraestrutura existente.

4.4.2. Treinamento:

- A SETIC-PI (Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação) fornecerá suporte abrangente e especializado aos servidores da SPRF-PI, garantindo a proficiência no uso dos novos equipamentos e maximizando sua eficiência operacional.

4.4.3. Suporte Técnico e Manutenção:

- A empresa fornecedora deve oferecer suporte técnico durante e após a instalação, incluindo assistência remota e presencial, conforme necessário.
- Deve ser disponibilizado um serviço de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia, com tempo de resposta rápido para resolução de problemas.
- A empresa deve fornecer um plano detalhado de manutenção, incluindo cronograma e procedimentos para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

4.4.4. Documentação:

- Devem ser fornecidos manuais técnicos e operacionais detalhados, cobrindo todos os aspectos dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, operação e manutenção.
- A documentação deve estar em português e incluir diagramas e ilustrações que facilitem a compreensão.
- Devem ser fornecidos certificados de conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.4.5. Integração com Sistemas Existentes:

- Os equipamentos devem ser compatíveis e integrar-se perfeitamente com os sistemas de videoconferência e comunicação existentes na SPRF-PI.
- A integração deve incluir a interoperabilidade com outras soluções de comunicação utilizadas pela organização, garantindo a continuidade das operações sem interrupções.

4.4.6. Usabilidade e Interface:

- A interface dos equipamentos deve ser intuitiva e fácil de usar, minimizando a curva de aprendizado para os usuários.
- Devem ser incluídos recursos de auto-instalação e configuração que simplifiquem o uso diário dos equipamentos.
- As interfaces devem ser compatíveis com dispositivos móveis, permitindo o controle e a operação via smartphones e tablets.

4.4.7. Qualidade de Serviço:

- A empresa fornecedora deve garantir que os equipamentos ofereçam alta qualidade de áudio e vídeo, conforme especificado nos requisitos tecnológicos.
- Deve ser realizado um teste de aceitação para verificar a conformidade dos equipamentos com os requisitos funcionais e tecnológicos estabelecidos.

4.4.8. Flexibilidade e Escalabilidade:

- Os equipamentos devem ser flexíveis e escaláveis, permitindo futuras expansões e atualizações conforme as necessidades da SPRF-PI.
- A solução deve suportar a adição de novos dispositivos e componentes sem comprometer a performance ou a qualidade do serviço.

4.4.9. Compatibilidade com Normas e Regulamentações:

- Os equipamentos devem estar em conformidade com todas as normas e regulamentações técnicas aplicáveis, incluindo as normas da ANATEL e outras regulamentações nacionais e internacionais.
- A empresa fornecedora deve garantir que todos os produtos estejam devidamente certificados e licenciados para uso no Brasil.

4.4.10. Desempenho e Confiabilidade:

- Os equipamentos devem apresentar alto desempenho e confiabilidade, minimizando falhas e interrupções durante o uso.
- Devem ser fornecidas garantias de desempenho, especificando os níveis de qualidade esperados para áudio e vídeo, bem como a estabilidade da conexão.

Requisitos de Implementação e Operação:

4.5. Os requisitos a seguir detalham as condições necessárias para a implementação e operação eficazes dos equipamentos de videoconferência e microfones de lapela sem fio:

4.5.1. Planejamento e Cronograma de Implementação:

- A empresa fornecedora deve elaborar um plano de implementação detalhado, incluindo cronograma de atividades, desde a entrega até a aceitação final dos equipamentos.
- O cronograma deve ser aprovado pela SPRF-PI e deve contemplar todas as etapas necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos.

4.5.2. Testes e Validação:

- Devem ser realizados testes abrangentes de funcionalidade e desempenho após a instalação dos equipamentos, para validar sua operação e conformidade com os requisitos especificados.
- Os testes devem incluir a verificação da qualidade de áudio e vídeo, a estabilidade da conexão, e a compatibilidade com plataformas de colaboração.

4.5.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Deve ser estabelecido um plano de manutenção preventiva, com cronograma regular de inspeções e verificações para garantir o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos.

- A empresa fornecedora deve fornecer suporte técnico para a resolução de problemas e a execução de reparos necessários durante o período de garantia, com tempo de resposta rápido para minimizar interrupções.

4.5.6. Configuração e Integração:

- A configuração dos equipamentos deve ser realizada para garantir sua plena integração com a infraestrutura tecnológica existente na SPRF-PI, incluindo redes de dados, sistemas de áudio e vídeo, e plataformas de colaboração.
- A integração deve assegurar que os novos equipamentos funcionem harmoniosamente com os dispositivos e sistemas atualmente em uso, evitando incompatibilidades e problemas de desempenho.

Requisitos de Conformidade:

4.6. Os requisitos a seguir especificam as condições essenciais para atender aos padrões técnicos, legais e de segurança, assegurando comunicação de alta qualidade e proteção de dados.

4.6.1. Normas e Regulamentações:

- Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras e internacionais relevantes para dispositivos de videoconferência e áudio.
- A solução deverá observar todas as normas relativas à comercialização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, aos direitos de Propriedade e Autorais, fornecimento de serviços e outras pertinentes, além das normas do código de defesa do consumidor e código civil.
- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71. inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, §3º;
- Lei nº 14.133/2021 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

4.6.2. Segurança e Privacidade:

- O sistema deve assegurar a proteção dos dados transmitidos durante as videoconferências, atendendo às políticas de segurança e privacidade da PRF.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí - Endereço: Av. João XXIII, 1516, Noivos, Teresina-PI, CEP: 64.045-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.544,26

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.544,26** (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Id	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera de Videoconferência	2	R\$ 6.540,51	R\$ 13.081,02
2	Microfone de Conferência	1	R\$ 621,24	R\$ 621,24
3	Microfone Lapela (sem fio)	1	R\$ 842,00	R\$ 842,00
TOTAL				R\$ 14.544,26

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 200127;
- II) Fonte de Recursos: 1020000059;
- III) Programa de Trabalho: 06122003220000001;
- IV) Elemento de Despesa: 4;
- V) Plano Interno: RF999AA1MAT;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante

JANIO ALBUQUERQUE MAGALHAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 11:22:07.

Despacho: Integrante Técnico

PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 10:43:09.

Despacho: Integrante Administrativo

GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 10:43:41.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - A - ESPECIFICACAO TECNICA DOS EQUIPAMENTOS.pdf (51.58 KB)

**Anexo I - ANEXO - A - ESPECIFICACAO TECNICA
DOS EQUIPAMENTOS.pdf**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ANEXO - A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

1. NECESSIDADE ESPECÍFICA DA SPRF-PI PARA EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO

1.1. A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI) enfrenta o desafio de aprimorar sua infraestrutura de comunicação, especialmente no contexto de reuniões e eventos que envolvem múltiplos participantes e a necessidade de registros audiovisuais de alta qualidade. A seguir, detalhamos as necessidades específicas para os equipamentos que pretendemos adquirir, visando orientar o fornecedor quanto às funcionalidades e aplicações esperadas:

1.2. Câmeras para Videoconferência:

1.2.1. Câmera para Sala de Reunião

1.2.1.1. A primeira câmera será instalada em uma sala de reunião de médio porte, onde são realizadas videoconferências regulares com equipes de diferentes locais. A câmera deve possuir alta resolução, um campo de visão amplo, e recursos de pan e tilt que permitam ajustar o enquadramento conforme necessário. Além disso, a conectividade sem fio, como Bluetooth e Wi-Fi, é essencial para facilitar a integração com a infraestrutura existente e permitir uma operação mais flexível.

1.2.2. Câmera para Auditório

1.2.2.1. A segunda câmera será destinada ao auditório da SPRF-PI, utilizado para eventos maiores, como treinamentos, seminários e conferências. Esse ambiente exige uma câmera com capacidade de zoom óptico poderoso e um campo de visão que cubra toda a área do palco e da audiência. A câmera deve ser capaz de se integrar com sistemas de som do auditório e plataformas de videoconferência, como Google Meet e Zoom, para garantir a transmissão clara e profissional dos eventos.

1.3. Microfone de Conferência:

1.3.1. Suporte para o Auditório

1.3.1.1. O microfone de conferência será utilizado em conjunto com a câmera destinada ao auditório. Este microfone precisa ser omnidirecional, captando áudio de toda a sala com alta clareza e reduzindo ruídos de fundo. Deve integrar-se perfeitamente com o sistema de áudio do auditório e oferecer suporte a videoconferências, garantindo que todos os participantes, tanto presenciais quanto remotos, possam ouvir claramente as apresentações e discussões.

1.4. Microfone de Lapela:

1.4.1. O microfone de lapela será utilizado pelo Núcleo de Comunicação (NUCOM) da PRF para demandas de comunicação, como entrevistas, gravação de vídeos para redes sociais e outros conteúdos midiáticos. Este microfone deve ser sem fio, com frequência de operação de 2.4 GHz e alcance mínimo de 150 metros

em linha de visão, proporcionando mobilidade ao usuário durante as gravações. Além disso, deve oferecer uma captação de áudio clara e precisa, com alta sensibilidade e tecnologia de cancelamento de ruído para garantir a qualidade nas gravações, mesmo em ambientes externos ou ruidosos. A durabilidade da bateria e a portabilidade do equipamento são essenciais para atender às necessidades dinâmicas do NUCOM.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1. Este tópico apresenta as especificações técnicas e as características mínimas obrigatórias dos equipamentos a serem adquiridos pela SPRF-PI. As especificações foram definidas para garantir que os equipamentos ofereçam desempenho, confiabilidade e compatibilidade adequados ao ambiente de trabalho, assegurando a qualidade e a eficácia das atividades operacionais e administrativas da SPRF-PI.

2.1.1. Câmeras para Videoconferência

- Qualidade de vídeo: Full HD 1080p a 30 quadros por segundo
- Campo de visão: 120°
- Panorâmica mecânica: 250°
- Inclinação: 100°
- Zoom: 5x sem perdas
- Conectividade: Bluetooth e Wi-Fi
- Compatibilidade: USB 2.0
- Integração: Compatível com plataformas como Google Meet, Microsoft Teams, Zoom, etc
- Lentes: Alta precisão com tecnologia para identificação automática da face dos participantes
- Alto-falante: Tecnologia Full Duplex, cerca acústica e redução de ruídos e ecos

2.1.2. Microfones para Videoconferência

- Captação: Áudio Omnidirecional
- Cancelamento de Ruído: Incluído
- Sensibilidade: Alta
- Compatibilidade: Com equipamentos de áudio e principais plataformas de videoconferência (especialmente Google Meet)

2.1.3. Microfone de Lapela

- Tipo: Lapela sem fio
- Frequência de Transmissão: 2.4 GHz
- Alcance: Mínimo de 150 metros em linha de visão
- Resposta de Frequência: 20 Hz - 20 kHz
- Nível de Pressão Sonora (SPL): Mínimo de 120 dB
- Relação Sinal-Ruído: Mínimo de 70 dB
- Sensibilidade: Aproximadamente -39 dB \pm 2 dB
- Latência: Máximo de 5 ms

- Duração da Bateria: Mínimo de 6 horas de operação contínua
- Tempo de Carregamento: Máximo de 2 horas
- Interface de Carregamento: USB-C ou equivalente
- Formatos de Saída: Conector TRS de 3.5 mm
- Dimensões e Peso: Transmissor e receptor devem ser compactos e leves para facilitar a portabilidade

3. PROPRIEDADES COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

3.1. O presente tópico aborda as propriedades comuns que devem ser observadas em todos os equipamentos a serem adquiridos. Tais propriedades foram estabelecidas para garantir a uniformidade e a interoperabilidade entre os dispositivos, promovendo uma integração harmoniosa com a infraestrutura tecnológica existente na SPRF-PI. Além disso, estas propriedades asseguram que todos os equipamentos ofereçam uma experiência de uso consistente e de alta qualidade.

3.1.1. **Conectividade:** Todos os dispositivos devem possuir conectividade sem fio, incluindo Bluetooth e Wi-Fi, e ser compatíveis com as interfaces USB-C ou equivalentes.

3.1.2. **Portabilidade:** Os equipamentos devem ser leves e de fácil transporte, especialmente os microfones de lapela.

3.1.3. **Integração:** Devem integrar-se perfeitamente com as plataformas de colaboração mencionadas, como Google Meet, Microsoft Teams, e Zoom.

3.1.4. **Cancelamento de Ruído:** Todos os microfones devem possuir tecnologia de cancelamento de ruído para garantir a clareza na captação de áudio, mesmo em ambientes ruidosos.

4. REQUISITOS ADICIONAIS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

4.1. Este tópico reúne os requisitos adicionais que são comuns a todos os equipamentos especificados. Estes requisitos foram formulados para garantir que os equipamentos não apenas atendam às necessidades técnicas, mas também cumpram com normas de segurança, eficiência energética, suporte técnico e usabilidade. Estes aspectos são cruciais para assegurar que os novos equipamentos sejam implementados de maneira eficaz e sustentável, contribuindo para a melhoria contínua das operações da SPRF-PI.

4.1.1. **Suporte Técnico:** O fornecedor deve oferecer suporte técnico contínuo e eficaz para a resolução de problemas que possam surgir durante e após a instalação.

4.1.2. **Segurança e Privacidade:** Os equipamentos devem cumprir com as normas de segurança e privacidade da PRF, garantindo a proteção dos dados transmitidos durante videoconferências.

4.1.3. **Eficiência Energética:** Todos os dispositivos devem ser energeticamente eficientes, maximizando a vida útil da bateria, especialmente para dispositivos portáteis como microfones de lapela.

4.1.4. **Treinamento:** O fornecedor deve fornecer um manual de instruções detalhado para garantir o uso eficiente dos novos equipamentos pelos servidores da SPRF-PI. Além disso, deve disponibilizar suporte técnico para auxiliar na resolução de dúvidas ou problemas que possam surgir durante a operação dos equipamentos.

Documento assinado eletronicamente por **PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO**,

PRF

Policial Rodoviário(a) Federal, em 08/08/2024, às 16:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JANIO ALBUQUERQUE MAGALHAES, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 08/08/2024, às 17:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO, Servidor(a) Administrativo(a)**, em 09/08/2024, às 10:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **58615854** e o código CRC **478414F8**.



Referência: Processo nº 08668.004324/2024-61



SEI nº 58615854

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08668.004324/2024-61

2. Descrição da necessidade

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI) reconhece a importância de garantir a eficiência e agilidade na comunicação interna e externa, bem como na realização de atividades administrativas e operacionais. Nesse contexto, a atualização das salas de reunião e auditório com equipamentos de videoconferência de alta qualidade, assim como a aquisição de um microfone de lapela sem fio, se mostram essenciais para atender às demandas de comunicação e interação da PRF.

A atualização da infraestrutura tecnológica da SPRF-PI envolve a aquisição de câmeras de videoconferência, microfones de alta qualidade e outros equipamentos necessários para garantir reuniões e eventos com áudio e vídeo claros e eficazes. Esse processo inclui a instalação de câmeras com qualidade Full HD, microfones omnidirecionais com cancelamento de ruído e integração com as principais plataformas de colaboração, como Google Meet, Microsoft Teams, e Zoom.

Além disso, a aquisição de um microfone de lapela sem fio é crucial para a equipe de comunicação social da PRF, garantindo a qualidade do áudio em entrevistas, eventos públicos, vídeos institucionais e outras atividades de comunicação. A utilização de um microfone de lapela proporciona uma melhoria significativa na captação do áudio, mesmo em ambientes ruidosos, e transmite uma imagem de profissionalismo e credibilidade para o público. Adicionalmente, o NUCOM-PI poderá elaborar vídeos com áudio de maior qualidade para exibição em redes sociais e outras plataformas, melhorando significativamente a produção de conteúdo multimídia e a interação com a comunidade.

Ao adotar essas melhorias tecnológicas, a SPRF-PI assegura a contínua disponibilidade de uma infraestrutura de comunicação moderna e eficiente, permitindo a realização de reuniões e eventos de maneira ágil e confiável. Isso não apenas melhora a qualidade das comunicações internas e externas, mas também contribui para a otimização dos processos administrativos e operacionais da PRF.

Durante o período da contratação, tanto a sede quanto as unidades desconcentradas da SPRF-PI serão beneficiadas por uma infraestrutura de videoconferência e áudio de alta qualidade, permitindo uma gestão mais eficaz das atividades do órgão. Dessa forma, a SPRF-PI e o NUCOM-PI serão capazes de atender suas necessidades de comunicação de maneira eficiente, econômica e profissional, conforme as especificações detalhadas nos documentos de formalização de demanda.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NUCOM-PI	BRUNA CARVALHO DE SOUSA
SPRF-PI	JANIO ALBUQUERQUE MAGALHAES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Tecnológicos

A complexidade da arquitetura tecnológica presente no ambiente computacional e tecnológico da PRF não exigirá requisitos especiais, devendo a solução ser compatível com a infraestrutura da PRF.

Requisitos de Negócio

Para garantir a eficácia e a qualidade da implementação das soluções propostas para a atualização da sala de reunião e do auditório da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI), bem como a aquisição de microfones de lapela para a equipe de comunicação social, os seguintes requisitos de negócio foram identificados:

Requisitos Mínimas de Qualidade e Desempenho

Câmeras para videoconferência

- Câmera com qualidade Full HD 1080p a 30 quadros por segundo
- Campo de visão de 90°, panorâmica mecânica de 250° e inclinação de 100°
- Lentes de alta precisão com tecnologia que permita identificar automaticamente a face dos participantes
- Alto-falante com tecnologia Full Duplex, cancela acústica e redução de ruídos e ecos
- Zoom 5x sem perdas
- Tecnologia sem fio para conexão bluetooth e wifi
- Tela para apresentação de imagens com mínimo de 50 polegadas
- Tecnologia compatível com USB 2.0
- Integração perfeita com a maioria das plataformas de colaboração como: Google Meet, Microsoft Teams, Skype for Business, Zoom, GoToMeeting e Cisco Webex.

Microfone para videoconferência

- Captação de Áudio Omnidirecional;
- Cancelamento de Ruído;
- Alta Sensibilidade;
- Compatibilidade com Equipamentos de Áudio;
- Compatibilidade com as principais plataformas de videoconferência, em especial Google Meet.

Microfone de lapela

- **Tipo de Microfone:** Lapela sem fio
- **Frequência de Transmissão:** 2.4 GHz
- **Alcance de Transmissão:** Mínimo de 150 metros em linha de visão
- **Resposta de Frequência:** 20 Hz - 20 kHz
- **Nível de Pressão Sonora (SPL):** Mínimo de 120 dB
- **Relação Sinal-Ruído:** Mínimo de 70 dB
- **Sensibilidade:** Aproximadamente -39 dB ± 2 dB
- **Latência:** Máximo de 5 ms

- **Duração da Bateria:** Mínimo de 6 horas de operação contínua
- **Tempo de Carregamento:** Máximo de 2 horas
- **Interface de Carregamento:** USB-C ou equivalente
- **Formatos de Saída:** Conector TRS de 3.5 mm
- **Dimensões do Transmissor:** Não especificado, deve ser compacto e leve
- **Dimensões do Receptor:** Não especificado, deve ser compacto e leve
- **Peso do Equipamento:** Transmissor e receptor devem ser leves para facilitar a portabilidade

Garantia e Suporte Pós-Instalação:

- O fornecedor deve oferecer garantia, conforme Termo de Referência, para os equipamentos, além de suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas que possam surgir após a instalação.

Requisitos Funcionais

Instalação e Configuração:

- O fornecimento dos equipamentos será realizado pela empresa contratada e a instalação dos equipamentos será realizada pela PRF-PI, com suporte da empresa fornecedora e apoio do SETIC-PI (Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação), garantindo a configuração correta e integração com a infraestrutura existente.

Treinamento e Capacitação:

- O SETIC-PI proporcionará apoio adequado aos servidores da SPRF-PI para o uso eficiente dos novos equipamentos.

Flexibilidade e Portabilidade:

- Os microfones de lapela devem ser sem fio, proporcionando mobilidade e facilidade de uso em diversas situações, desde entrevistas externas até gravações internas e transmissões ao vivo.

Requisitos de Implementação e Operação

Escopo e Prazo:

- A entrega e instalação dos equipamentos devem ser concluídas dentro do prazo estipulado em termo de referência, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos produtos.

Compatibilidade Técnica:

- Todos os equipamentos devem ser compatíveis com as tecnologias já em uso na sede da SPRF-PI, evitando a necessidade de adaptações adicionais que possam aumentar os custos ou atrasar a implementação.

Requisitos de Conformidade

Normas e Regulamentações:

- Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras e internacionais relevantes para dispositivos de videoconferência e áudio.

- A solução deverá observar todas as normas relativas à comercialização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, aos direitos de Propriedade e Autorais, fornecimento de serviços e outras pertinentes, além das normas do código de defesa do consumidor e código civil.
- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 - artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 71. inciso X, §§ 1º e 2º; 170, IX;173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, §3º;
- Lei nº 14.133/2021 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações na esfera dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

Segurança e Privacidade:

- O sistema deve assegurar a proteção dos dados transmitidos durante as videoconferências, atendendo às políticas de segurança e privacidade da PRF.

Requisitos de Custo e Benefício

Custo Total de Propriedade:

- A análise do custo total de propriedade deve considerar não apenas o preço inicial de aquisição dos equipamentos, mas também os custos de manutenção e suporte ao longo da vida útil dos produtos.

Retorno sobre Investimento:

- A implementação das soluções deve demonstrar um claro retorno sobre o investimento, medido em termos de melhoria da eficiência operacional, redução de custos com viagens e comunicação, e aumento da produtividade.

5. Levantamento de Mercado

Identificação de Soluções

Considerando as demandas apresentadas, esta equipe de elaboração prospectou duas alternativas ou cenários candidatos ao atendimento desse objetivo.

Id	Descrição da Solução (ou Cenário)
1	Contratação de uma empresa especializada para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de videoconferência e áudio, incluindo suporte técnico e garantia.
2	Aquisição direta dos equipamentos de videoconferência e áudio pela PRF, com servidores com conhecimento técnico responsáveis pela instalação, configuração e suporte técnico, com total apoio do SETIC-PI (Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Análise Comparativa de Soluções

A análise comparativa das soluções consiste na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação.

Aspecto da Solução	Solução 1	Solução 2
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual:	Não, pois todo serviço seria realizado pela empresa contratada.	Não, a infraestrutura atual já comporta a instalação dos equipamentos, com suporte do SETIC-PI para ajustes técnicos necessários.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação:	Não, a presente solução engloba todas as características necessárias para ser implementada assim que o contrato for firmado.	Não, pois o SETIC-PI oferecerá apoio técnico completo, sem necessidade de contratação externa para ajustes ou suporte adicional.
Maturidade do mercado/instituição no fornecimento das soluções:	Consolidado. As soluções desse tipo de serviço são estáveis e amplamente disponíveis no mercado.	Consolidado. A PRF já utiliza tecnologias similares, com suporte do SETIC-PI garantido.
Encargos de implantação da solução:	Baixo. Não haverá comprometimento dos servidores da PRF, além do necessário na etapa de gestão do contrato.	Baixo. A implementação será feita sem sobrecarga adicional ao SETIC-PI, com responsabilidade direta da PRF.
Necessidade de capacitação para equipe de operações:	Baixo. A empresa contratada alocará sua equipe técnica especializada para oferecer os serviços demandados.	Baixo. O SETIC-PI prestará auxílio ao usuário em relação à solução adquirida, sem necessidade de contratação externa.
Necessidade de monitoramento:	Sim. É necessário realizar o monitoramento das soluções visando a redução dos gastos na manutenção dos mesmos.	Sim. Monitoramento será realizado para garantir a eficiência operacional e uso otimizado dos recursos.

Avaliação dos Cenários

A seguir, teremos a avaliação dos cenários das soluções para as Unidades Operacionais e Delegacias e das soluções para a Sede da Regional.

Requisito	Solução	Sim	Não
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X	
	Solução 2	X	
A Solução demandará compra de equipamento e capacitação técnica de funcionários?	Solução 1	X	
	Solução 2	X	
A Solução necessitará de adaptações para seu funcionamento?	Solução 1		X
	Solução 2		X
A solução precisa de subcontratação total ou parcial do seu objeto?	Solução 1	X	
	Solução 2		X
A solução precisa de aquisição de equipamentos?	Solução 1	X	
	Solução 2	X	

Registro de Soluções Consideradas Inviáveis no Momento da Realização do Estudo

Ao avaliar quais soluções são inviáveis, é necessário dar fundamental importância aos preceitos e princípios elencados no caput do art. 37 da CF/1988, entre eles o da eficiência, pois as contratações compreendem questões complexas que precisam ser adequadamente tratadas para evitar seu insucesso e mitigar o risco de desperdício de recursos públicos.

Nesse contexto, a solução 2 (aquisição direta dos equipamentos com apoio do SETIC-PI) se mostra viável, pois a PRF já utiliza tecnologias similares e conta com o suporte técnico do SETIC-PI para qualquer ajuste necessário, sem sobrecarregar ou onerar a seção. A abordagem proposta permite a implementação sem necessidade de contratação externa para serviços adicionais, garantindo assim maior controle e eficiência na gestão dos recursos de tecnologia da informação.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Diante da necessidade de pleno funcionamento dos sistemas de videoconferência e áudio na PRF, a aquisição direta dos equipamentos com apoio do SETIC-PI se apresenta como a solução mais viável e eficiente. A PRF possui a capacidade de gerir a implementação, configuração e suporte técnico dos equipamentos, com suporte direto do SETIC-PI para garantir a eficiência operacional e a manutenção dos sistemas. Isso assegura que as operações sejam realizadas com qualidade e segurança, sem comprometer recursos adicionais ou sobrecarregar a estrutura organizacional existente.

Para a correta escolha da solução a ser contratada, verificou-se, inicialmente, empresas que prestam serviços similares ao objeto desta licitação, sendo elas:

- Eletrônica Santana: CNPJ: 60717899/0001-90;
- Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. | CNPJ 15.436.940/0001-03;
- Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-36;
- Americanas s.a. - CNPJ: 00.776.574/0006-60;
- Grupo Casas Bahia S.A. - CNPJ: 33.041.260/0652-90;
- ES TECH SOLUÇÕES INTELIGENTES - CNPJ: 08.532.692/0001-20;
- BELL TEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA | Matriz: 16.632.622/0001-72.

6. Descrição da solução como um todo

A missão constitucional da Polícia Rodoviária Federal, junto às suas responsabilidades legais de preservar a ordem, paz, e segurança, além de garantir o livre trânsito nas rodovias federais, é complementada pelo papel essencial desempenhado pelo Núcleo de Comunicação Social. Este núcleo desempenha um papel crucial ao facilitar uma comunicação transparente e eficiente entre a PRF, o público e a mídia, divulgando informações cruciais sobre segurança viária, operações policiais e eventos relevantes. Além de promover a conscientização pública, o Núcleo fortalece a confiança na instituição ao oferecer respostas rápidas e precisas durante emergências e crises. Gerenciando redes sociais e produzindo conteúdo educativo, ele assegura que as mensagens da PRF sejam acessíveis, compreensíveis e impactantes, contribuindo significativamente para a promoção de um trânsito mais seguro e informado em todo o país.

A aquisição de equipamentos como câmeras e microfones representa um avanço significativo para tanto o Núcleo de Comunicação Social quanto para as reuniões da Superintendência da PRF no Piauí (SPRF-PI). Para o Núcleo de Comunicação Social, esses equipamentos permitem capturar imagens e áudios essenciais para a produção de conteúdo informativo e educativo, como vídeos explicativos, registros de operações e campanhas de segurança viária. Os microfones garantem a captação de áudio de alta qualidade em entrevistas e eventos, reforçando a capacidade do núcleo de disseminar informações precisas e impactantes para o público e a mídia, promovendo uma comunicação transparente e eficaz.

Nas reuniões da SPRF-PI, a utilização desses equipamentos facilita a documentação e o registro das discussões estratégicas entre gestores e equipes operacionais, contribuindo para uma gestão mais eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos da PRF. As câmeras são úteis para gravar apresentações e debates, enquanto os microfones garantem a clareza e precisão na captura das discussões, promovendo transparência e accountability dentro da superintendência.

Em resumo, a aquisição e uso adequado de câmeras e microfones fortalecem significativamente as atividades de comunicação da PRF e melhoram a organização e eficácia das reuniões internas, promovendo uma operação mais integrada e eficiente em todas as frentes de atuação da instituição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para determinar os números necessários para esta contratação, foram consideradas as necessidades atuais da SPRF-PI, resultando nos seguintes quantitativos:

--	--	--

Id	Descrição	Quantidade
1	Câmera de Videoconferências	2
2	Microfone de Conferência	1
3	Microfone Lapela (sem fio)	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.532,09

Dessa forma, as tabelas a seguir apresentam a estimativa de custos com base nos preços obtidos em sítios na internet e lojas especializadas.

Para embasar as estimativas de custo neste estudo técnico preliminar, foi realizada uma pesquisa de preços direta junto a diversos fornecedores relevantes no mercado. Os resultados dessa pesquisa indicaram uma variação considerável nos preços dos insumos e serviços necessários para a implementação do projeto. As cotações obtidas junto aos fornecedores foram utilizadas como base para a projeção dos custos envolvidos, oferecendo uma perspectiva realista e atualizada do cenário econômico relacionado ao escopo do projeto.

Id	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Câmera de Videoconferências	2	R\$ 6.544,92	R\$ 13.089,84
2	Microfone de Conferência	1	R\$ 563,00	R\$ 563,00
3	Microfone Lapela (sem fio)	1	R\$ 879,25	R\$ 879,25
TOTAL				R\$ 14.532,09

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as necessidades específicas da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no Piauí e as características técnicas dos equipamentos propostos para a atualização da sala de reunião e auditório, assim como a aquisição do microfone de lapela, é fundamental avaliar a viabilidade do não parcelamento da solução. Abaixo estão os argumentos que sustentam essa decisão:

- **Integração e Funcionalidade Completa desde o Início:** A implementação completa das soluções propostas garantirá que os equipamentos estejam plenamente operacionais e integrados desde o momento da instalação. Isso evita possíveis incompatibilidades entre diferentes fases de implementação e assegura a funcionalidade completa dos sistemas desde o primeiro uso. Parcelar a solução poderia implicar em atrasos na integração dos equipamentos, comprometendo a eficiência das operações da PRF.
- **Economia de Recursos a Longo Prazo:** A aquisição completa dos equipamentos e sua implementação de uma vez resultará em economia de recursos a longo prazo. Evitar o parcelamento significa evitar custos adicionais associados a taxas de financiamento, ajustes de preços ao longo do tempo e possíveis custos administrativos decorrentes de múltiplas fases de contratação e implementação.
- **Garantia de Continuidade e Suporte Unificado:** Um contrato único para aquisição e instalação dos equipamentos permite estabelecer um suporte unificado e contínuo. Isso simplifica a gestão operacional e de manutenção, garantindo que qualquer suporte necessário seja facilmente acessível e eficiente. Parcelar a solução poderia fragmentar a gestão de suporte e manutenção, dificultando a resolução rápida de problemas e aumentando o tempo de inatividade dos sistemas.
- **Atendimento Integral das Necessidades Específicas da PRF:** As soluções propostas foram cuidadosamente selecionadas para atender às necessidades específicas de comunicação e operação da PRF no Piauí. Implementar tudo de uma vez assegura que todas as especificações técnicas e funcionalidades necessárias sejam integralmente cumpridas, proporcionando um ambiente de trabalho mais eficiente e seguro para os agentes.
- **Rapidez na Implementação e Benefícios Imediatos:** A não parcelamento permite uma implementação rápida e eficiente dos novos equipamentos, garantindo que os benefícios de eficiência, segurança e comunicação sejam percebidos imediatamente. Isso é crucial para a manutenção da continuidade operacional da PRF e para o cumprimento ágil de suas responsabilidades institucionais.

Portanto, com base nos argumentos apresentados, a recomendação é pela não parcelamento da solução. Esta abordagem não apenas otimiza os recursos financeiros e administrativos, mas também assegura uma implementação eficiente e integrada dos novos sistemas, atendendo plenamente às necessidades operacionais da Polícia Rodoviária Federal no Piauí.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta solução não demandará a nenhuma outra contratação interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



Os serviços objeto deste estudo preliminar estão em consonância com o Mapa Estratégico da PRF 2023-2028, tendo, como eixos de articulação:

Logística e Infraestrutura

Prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras

Gestão e Inovação

Aprimorar a governança e a gestão por resultados

Comunicação

Fortalecer a imagem e a transparência institucional.

Registra-se que a necessidade da contratação tem alinhamento com o Mapa Estratégico da PRF 2023-2028, correspondendo às necessidades de otimizar a gestão e comunicação. Além disto, ela está no PCA 2024 (DFD 2/2024), em execução.

As condições de aquisição e pagamento serão semelhantes às do setor privado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A implementação das soluções propostas para a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí (SPRF-PI) visa proporcionar uma série de benefícios significativos, que impactarão diretamente nas operações e na comunicação da instituição. A seguir, destacamos os principais benefícios esperados:

- **Melhoria na eficiência das reuniões presenciais e por videoconferência:** Com a atualização da sala de reunião e do auditório, equipados com tecnologia de ponta para videoconferências, espera-se uma significativa melhoria na qualidade das interações, possibilitando discussões mais produtivas e decisões mais rápidas e informadas.
- **Otimização da comunicação entre as delegacias e a sede da SPRF-PI:** A integração dos novos equipamentos de videoconferência facilitará o diálogo constante e eficiente entre as delegacias espalhadas pelo estado do Piauí e a sede, permitindo um alinhamento mais ágil das estratégias e ações operacionais.
- **Modernização dos processos internos, contribuindo para uma gestão mais eficaz das atividades operacionais e administrativas:** A adoção de tecnologias atualizadas não apenas modernizará os processos internos da SPRF-PI, mas também simplificará e agilizará diversas tarefas administrativas, aumentando a eficiência operacional e reduzindo possíveis gargalos.
- **Melhoria na qualidade do áudio em entrevistas, eventos públicos e vídeos institucionais:** A aquisição de microfones de lapela de alta qualidade garantirá áudio nítido e claro em diversas situações, reforçando a credibilidade da PRF durante entrevistas com a imprensa, eventos públicos e produções de conteúdo audiovisual institucional.
- **Aumento da flexibilidade operacional da equipe de comunicação social:** Equipada com microfones de lapela sem fio, a equipe de comunicação social da PRF poderá realizar suas atividades de maneira mais flexível e eficiente, adaptando-se facilmente a diferentes ambientes e situações de trabalho.
- **Fortalecimento da imagem institucional da PRF através de uma comunicação mais eficaz e profissional:** A implementação dessas melhorias não apenas aumentará a eficiência operacional, mas também contribuirá para uma comunicação mais clara, coesa e profissional, fortalecendo a imagem da Polícia Rodoviária Federal junto ao público e aos demais órgãos governamentais.

Em suma, a adoção dessas medidas não apenas modernizará as capacidades operacionais da SPRF-PI, mas também reforçará sua eficácia e prestígio institucional, assegurando um ambiente de trabalho mais produtivo e alinhado com as exigências contemporâneas de comunicação e gestão administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para a aquisição dos equipamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impacto ambiental, visto que o objeto da contratação é a aquisição de equipamentos de natureza não poluente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Comprovada a necessidade da pretensa contratação, ainda, devido à completa adequação do preço estimado ao orçamento disponível para o ano de 2024, opinamos pela viabilidade desta contratação, considerando os aspectos técnicos e financeiros.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

[de 13 de novembro de 2020.](#)

JANIO ALBUQUERQUE MAGALHAES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 11:56:43.

PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 11:50:10.

GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 09:21:55.

Contrato 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	200127-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-PI	PETOEL DE SOUSA LIMA FILHO	09/08/2024 10:42 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		08668.004324/2024-61

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO[A1]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

(Processo Administrativo nº 08668.004324/2024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
 FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A) E

A União, por intermédio do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, neste ato representado pela SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ (UASG 200127), com sede na Av. João XXIII, nº 1516, Bairro Noivos, CEP: 64.045-000, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0122-23, neste ato representado(a) pelo(a) (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**, **sediado(a) na**, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado (a) por** (**nome e função no contratado**), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, [A2] tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de câmeras de videoconferência, microfones de alta qualidade (conferência e lapela), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1	Câmera de Videoconferência	480444	Unidade	2	R\$	R\$
2	Microfone de Conferência	480211	Unidade	1	R\$	R\$
3	Microfone Lapela (sem fio)	77981	Unidade	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. 2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

. 1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1 .O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 200127;

13.1.2. Fonte de Recursos: 1020000059;

13.1.3. Programa de Trabalho: 06122003220000001;

13.1.4. Elemento de Despesa: 4;

13.1.5. Plano Interno: RF999AA1MAT;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina - Piauí, Seção Judiciária do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGE JOSE IZIDORIO AGOSTINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 09/08/2024 às 10:42:45.